



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME 007/2022 (REPUBLICADA)
de 04 de fevereiro de 2022

(Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos I e II e do Programa de Educação Integral nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Claro para o ano letivo de 2022)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12074 de 12/01/2021, e

CONSIDERANDO o que estabelecem a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Parecer CNE/CEB nº 007/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 004/2010 (Definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica), a Deliberação COMERC nº 001/2011 (Fixa Normas Regimentais Básicas para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro) e a Lei Complementar 024/2007 e suas alterações (Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro);

RESOLVE:

Capítulo I

Da Educação Infantil

Artigo 1º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Lei nº 12.796/2013, que alterou a LDB nº 9.394/1996, com a carga horária anual estabelecida pela presente Resolução.

Artigo 2º - A Educação Infantil, sem o objetivo de promoção ou de acesso ao Ensino Fundamental, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo estruturada e constituída por duas etapas de ensino:

- I. I. Etapa I:** correspondendo ao Berçário I e II e Maternal I e II;
- II. II. Etapa II:** correspondendo ao Infantil I e II.

§ 1º - Neste segmento de ensino, deverá ser assegurada a carga horária mínima de 22 (vinte e duas) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando, no mínimo, 880 (oitocentas e oitenta) horas-aula anuais.

§ 2º - O currículo da Educação Infantil deve pautar-se nas Diretrizes e Orientações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação (SME).

§ 3º - As aulas de Educação Física das turmas de Maternal II, Infantil I e II (e em algumas turmas de Maternal I) deverão ser desenvolvidas com três aulas semanais, em horário regular de funcionamento da classe, por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 4º - O currículo desta etapa de ensino contará, também, com aulas de Projeto Especial, que deverão ocorrer da seguinte forma:

- I. I. Serão ministradas por Professor de Educação Básica I (PEB I);**
- II. II. Nas Unidades Educacionais que atendem exclusivamente à Etapa I da Educação Infantil, para as salas de Maternal I, com 04 (quatro) aulas semanais, distribuídas e organizadas de forma a favorecer o bom andamento do trabalho;**



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- III. Nas Unidades Educacionais que atendem às Etapas I e II da Educação Infantil, para as salas de Maternal I, Maternal II, Infantil I e Infantil II, com 01(uma) aula semanal, organizada de forma a favorecer o bom andamento do trabalho;
- IV. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar, em conjunto com a equipe gestora e em parceria com os demais docentes, um projeto anual de trabalho para cada ano das Etapas I e II da Educação Infantil, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma;
- V. Toda elaboração e efetivação dos projetos deverão ser acompanhadas pela equipe gestora;

Artigo 3º - O Projeto Especial deverá ser elaborado em uma das Linguagens da Arte (música, artes visuais, dança ou teatro) ou Raciocínio Lógico Matemático, definido pela escola anualmente, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b. Clareza e coesão na escrita do texto;
- c. Condições de aplicabilidade.

§ 1º - O texto do Projeto da escola deverá ser escrito, contendo obrigatoriamente:

- a. Capa: nome da escola e dos professores, tema geral do Projeto e público alvo: Maternal I, Maternal II, Infantil I ou Infantil II;
- b. Introdução e justificativa (texto que explique o Projeto e a temática que será desenvolvida no decorrer do ano);
- c. Objetivos (propostos para cada turma);
- d. Situações didáticas relacionadas aos objetivos propostos para cada turma;
- e. Produto final (elencar o produto final para cada turma);
- f. Materiais e/ou estrutura necessários;
- g. Avaliação;
- h. Referências.

§ 2º - Os Projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos alunos.

§ 3º - Os Projetos Especiais desenvolvidos nas escolas municipais de período integral (turmas com o mesmo grupo de estudantes) devem ser elaborados contemplando a Linguagem da Arte em um período de aulas e o Raciocínio Lógico Matemático em outro período.

Artigo 4º- A Educação Infantil (Etapa II), conforme a Lei 9.394/1996, alterada pela Lei 13.796/2013, deve realizar o controle de frequência dos alunos, exigindo-se a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Capítulo II

Dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

Artigo 5º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental, exceto na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e será assegurada, para o aluno, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 horas-aula anuais, conforme Anexo I.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 6º - Os anos iniciais do Ensino Fundamental terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo I (Alfabetização), correspondendo ao ensino do 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental de 9 anos;
- II. Ciclo II, correspondendo ao ensino do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

Artigo 7º - A organização curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme determina o Artigo 26 da Lei 9.394/1996, será composta por:

- I. Disciplinas que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História, Geografia e Ciências;
- II. Parte diversificada: Inglês e Projeto de Leitura.

§ 1º - A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, no 1º, 2º e 3º anos, não exime o professor da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

§ 2º - As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I, exceto as aulas de Educação Física, Arte e Inglês.

§ 3º - As aulas de Educação Física previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 4º - As aulas de Arte previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte.

§ 5º - Excepcionalmente, as Unidades Educacionais localizadas nos distritos do município de Rio Claro, com dificuldade em atribuir as aulas de Arte a Professor de Educação Básica II, licenciado nesta disciplina, poderão atribuir essas aulas ao Professor de Educação Básica I, após avaliação e parecer da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º - As aulas de Inglês previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

§ 7º - Excepcionalmente, as Unidades Educacionais localizadas nos distritos do município de Rio Claro, com dificuldade em atribuir as aulas de Inglês a Professor de Educação Básica II, licenciado nesta disciplina, poderão substituir, na Matriz Curricular da U.E., as aulas de Inglês por Projetos previstos no Projeto Político Pedagógico, após avaliação e parecer da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 8º - Os conteúdos de música e história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos das disciplinas de Arte e História respectivamente.

§ 9º - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente, no horário regular de aula, sob a responsabilidade e organização do professor da classe que abordará temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos.

§ 10 - A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada disciplina, na organização do quadro de horários.

Artigo 8º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental I também contará com 01 (uma) aula de Projeto de Leitura para o 1º, 2º e 3º anos, que deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. I. Uma vez na semana em horário regular de funcionamento da classe por Professor de Educação Básica I (PEB I);
- II. II. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar, em conjunto com a equipe gestora e em parceria com os demais docentes, um projeto anual de trabalho para cada ano do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos) em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

III. A elaboração e efetivação dos Projetos deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.

Artigo 9º - O Projeto de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b. Clareza e coesão na escrita do texto;
- c. Condições de aplicabilidade.

§ 1º - Os textos dos Projetos deverão ser escritos por ano, contendo obrigatoriamente:

- a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do Projeto e público alvo (1º, 2º ou 3º ano);
- b. Introdução: (única para todos os anos) elaborada pela equipe gestora, coordenação e professores envolvidos, com base no Projeto Político Pedagógico da escola, explicando o Projeto e a temática a ser desenvolvida durante o ano;
- c. Objetivos gerais (SME): padrão para a rede;
- d. Objetivos específicos (U.E.): propostos para cada ano;
- e. Situações didáticas: propostas para cada ano;
- f. Produto final: possibilidade de proposta para o ano ou para a turma;
- g. Avaliação: proposta para cada ano, norteadas pelo planejamento semanal do professor, registros reflexivos e acompanhada trimestralmente por meio dos pareceres descritivos elaborados para o Projeto de Leitura (SME);
- h. Referências.

§ 2º - Os Projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos alunos.

Artigo 10 - O Ensino Fundamental I, conforme a Lei 9.394/1996, deve realizar o controle de frequência dos alunos, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Capítulo III

Dos anos finais do Ensino Fundamental da E. M. A. Rubens Foot Guimarães (6º ao 9º anos)

Artigo 11 - A organização curricular dos anos finais do Ensino Fundamental da E. M. A. Rubens Foot Guimarães, se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e será assegurada, para o aluno, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 (mil) horas-aula anuais, conforme Anexo II.

Artigo 12 - Os anos finais do Ensino Fundamental da E. M. A. Rubens Foot Guimarães, terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. I. Ciclo III, correspondendo ao ensino do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental de 9 anos;
- II. II. Ciclo IV, correspondendo ao ensino do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

§ 1º - A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada disciplina, na organização do quadro de horários.

§ 2º - As aulas das disciplinas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada disciplina.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§ 3º - Os conteúdos de música e história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos das disciplinas de Arte e História respectivamente.

§ 4º - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente do 6º ao 8º ano, nas diferentes disciplinas do currículo, abordando temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos.

§ 5º - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados no 9º ano, na disciplina de História, devendo se ater à história e às diferenças entre si das diversas religiões, incluindo o ateísmo, sendo, portanto, disciplina de caráter cultural e informativo; assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 13 - A organização curricular dos anos finais do Ensino Fundamental da E.M.A. Rubens Foot Guimarães, conforme determina o Artigo 26 da Lei 9.394/1996, será composta por disciplinas obrigatórias que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Arte, Ciências Físicas, Biológicas e Programas de Saúde, Educação Física e Inglês.

Artigo 14 - O Ensino Fundamental II, conforme a Lei 9.394/1996, deve realizar o controle de frequência dos alunos, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Capítulo IV

Da Educação de Jovens e Adultos I

Artigo 15 - A Educação de Jovens e Adultos I – EJA I (1º ao 4º termo), com atendimento no período noturno, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular do Anexo III da presente Resolução.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

I. I. Ciclo I - correspondendo ao ensino dos 1º e 2º termos;

II. II. Ciclo II - correspondendo ao ensino dos 3º e 4º termos.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 3 (três) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 15 (quinze) aulas semanais, 300 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

§ 3º - As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I.

Artigo 16 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I da rede municipal de ensino será composta por disciplinas da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática e Ciências.

Artigo 17 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos I será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 18 - Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos I o diretor da escola deverá observar o mínimo de 15 (quinze) alunos.

Parágrafo único - A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido no caput deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 19 - A Educação de Jovens e Adultos I na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do aluno.

7



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Capítulo V

Da Educação de Jovens e Adultos II

Artigo 20 - A Educação de Jovens e Adultos II correspondente às séries finais do Ensino Fundamental (5ª à 8ª séries), com atendimento no período noturno, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular do Anexo IV da presente Resolução.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª à 8ª séries.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 4 (quatro) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 20 (vinte) aulas semanais, 400 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 21 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II da rede municipal de ensino será composta:

I. Por disciplinas que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências e Arte;

II. Por uma parte diversificada: Inglês.

§ 1º - As aulas das disciplinas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II, com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada disciplina.

§ 2º - A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada disciplina, na organização do quadro de horários.

Artigo 22 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos II será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 23 - Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos II o diretor da escola deverá observar o mínimo de 20 (vinte) alunos.

Parágrafo único - A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 24 - A Educação de Jovens e Adultos II na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do aluno.

Capítulo VI

Da Educação de Jovens e Adultos I na Unidade II da E.M. Marcello Schmidt

Artigo 25 - A Educação de Jovens e Adultos I - EJA I (1º ao 4º termos), em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, no período matutino, que atende majoritariamente alunos Público Alvo da Educação Especial, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular do Anexo V da presente Resolução.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

I. I. Ciclo I - correspondendo ao ensino dos 1º e 2º termos;

II. II. Ciclo II - correspondendo ao ensino dos 3º e 4º termos.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 5 (cinco) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 25 aulas semanais, 500 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 26 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I, em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt será composta por:

- I. Disciplinas que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências, Educação Física e Arte;
- II. Parte diversificada: Projeto Especial de Leitura.

§ 1º - As disciplinas que compõem a Base Nacional Comum serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica I.

§ 2º - As aulas de Educação Física serão desenvolvidas, por meio de projetos, por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF,

§ 3º - As aulas de Arte serão desenvolvidas, por meio de projetos, por Professor de Educação Básica II licenciado em Arte.

§ 4º - As aulas do Projeto Especial de Leitura serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica I (PEB I) que será responsável por elaborar, em conjunto com a equipe gestora e em parceria com o Professor de Educação Básica I da turma, um projeto anual de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.

§ 5º - A elaboração e efetivação do Projeto Especial de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.

Artigo 27 - O Projeto Especial de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b. Clareza e coesão na escrita do texto;
- c. Condições de aplicabilidade.

§ 1º - Os textos dos Projetos deverão ser escritos por termo, contendo obrigatoriamente:

- a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do Projeto e público alvo;
- b. Introdução: (única para todos os termos) elaborada pela equipe gestora, coordenação e professores envolvidos, com base no Projeto Político Pedagógico da escola, explicando o Projeto e a temática a ser desenvolvida durante o semestre;
- c. Objetivos gerais (SME): padrão para a rede;
- d. Objetivos específicos (U.E.): propostos para cada termo;
- e. Situações didáticas: propostas para cada termo;
- f. Produto final: possibilidade de proposta para o termo ou para a turma;
- g. Avaliação: proposta para cada termo, norteada pelo planejamento semanal do professor, registros reflexivos e acompanhada bimestralmente por meio dos pareceres descritivos elaborados para o Projeto de Leitura (SME);
- h. Referências.

§ 2º - Os Projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos alunos.

Artigo 28 - A idade mínima para matrícula inicial no curso de Educação de Jovens e Adultos I da Unidade II da E. M. Marcello Schmidt será de 15 (quinze) anos completos.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 29 – O número mínimo de alunos para a criação ou manutenção de classes de Educação de Jovens e Adultos I da Unidade II da E. M. Marcello Schmidt será sempre objeto de análise entre a Secretaria Municipal da Educação e a equipe gestora da escola.

Artigo 30 - A Educação de Jovens e Adultos I na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do aluno.

Capítulo VII

Da Educação de Jovens e Adultos II na Unidade II da E. M. Marcello Schmidt

Artigo 31 – As classes de Educação de Jovens e Adultos II que atendem majoritariamente alunos Público Alvo da Educação Especial na Unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, no período matutino, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular do Anexo VI da presente Resolução.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª à 8ª séries.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 5 (cinco) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, 500 (quinhentas) horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 32 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt será composta por:

- I. Disciplinas que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências, Arte, Educação Física e Inglês;
- II. Parte diversificada: Projeto Especial de Leitura.

§ 1º - As aulas das disciplinas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada disciplina.

§ 2º - As aulas de Educação Física serão desenvolvidas, por meio de projetos, por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 3º - As aulas do Projeto Especial de Leitura serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras que será responsável por elaborar, em conjunto com a equipe, um projeto anual de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.

§ 4º - A elaboração e efetivação do Projeto Especial de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.

Artigo 33 - O Projeto Especial de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b. Clareza e coesão na escrita do texto;
- c. Condições de aplicabilidade.

§ 1º - Os textos dos Projetos deverão ser escritos por série, contendo obrigatoriamente:

- a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do Projeto e público alvo;
- b. Introdução: (única para todas as séries) elaborada pela equipe gestora, coordenação e professores envolvidos, com base no Projeto Político Pedagógico da escola, explicando o Projeto e a temática a ser desenvolvida durante o semestre;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- c. Objetivos gerais (SME): padrão para a rede;
- d. Objetivos específicos (U.E.): propostos para cada série;
- e. Situações didáticas: propostas para cada série;
- f. Produto final: possibilidade de proposta para a série ou para a turma;
- g. Avaliação: proposta para cada série, norteadas pelo planejamento semanal do professor, registros reflexivos e acompanhada bimestralmente por meio dos pareceres descritivos elaborados para o Projeto de Leitura (SME);
- h. Referências.

§ 2º - Os Projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos alunos.

§ 3º - O professor responsável pelo Projeto Especial de Leitura deverá elaborar, em conjunto com a equipe gestora e em parceria com os demais docentes, um projeto de trabalho para cada série da Educação de Jovens e Adultos II, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.

§ 4º - A elaboração e efetivação do Projeto deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.

Artigo 34 - A idade mínima para matrícula inicial no curso de Educação de Jovens e Adultos II da Unidade II da E. M. Marcello Schmidt será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 35 - O número mínimo de alunos para a criação ou manutenção de classes de Educação de Jovens e Adultos II da Unidade II da E. M. Marcello Schmidt será sempre objeto de análise entre a Secretaria Municipal da Educação e a equipe gestora da escola.

Artigo 36 - A Educação de Jovens e Adultos II na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do aluno.

Capítulo VIII

Da Educação Especial na Unidade II da E. M. Marcello Schmidt

Artigo 37 - As classes de Educação Especial Exclusiva (E. E. E.) e Multisseriada de Ensino Fundamental I que atendem majoritariamente alunos Público Alvo da Educação Especial (PAEE) na Unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, no período diurno adotarão a Matriz Curricular do anexo VII desta Resolução.

§ 1º - As aulas das turmas de Educação Especial Exclusiva (E. E. E.) e Multisseriada de Ensino Fundamental I se desenvolverão em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser assegurada ao aluno, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 (mil) horas-aula anuais.

§ 2º - O currículo desta modalidade de ensino deve pautar-se nas diretrizes e orientações do Ministério da Educação, na Deliberação COMERC 001/2015 e demais orientações da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 38 - A organização curricular da Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) e da classe Multisseriada de Ensino Fundamental I em funcionamento na unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, definida no Anexo VII, será composta por:

- I. Disciplinas da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História, Geografia e Ciências;
- II. Parte diversificada: Inglês.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§ 1º- Na turma de Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) o conteúdo de Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática e Ciências será desenvolvido por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Especial ou Pedagogo com especialização *Lato sensu* em Educação Especial.

§ 2º- Na turma Multisseriada de Ensino Fundamental I o conteúdo de Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática e Ciências será desenvolvido por Professor de Educação Básica I em conjunto com um Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Especial ou Pedagogo com especialização *Lato sensu* em Educação Especial.

§ 3º- As aulas de Educação Física da turma de Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) e da classe Multisseriada de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEE/CREF.

§ 4º - As aulas de Arte da turma de Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) e da classe Multisseriada de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Arte.

§ 5º - As aulas de Inglês da turma de Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) e da classe Multisseriada de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

Capítulo IX

Do Programa Educação Integral

Artigo 39 – O Programa Educação Integral (PEI) tem como objetivo atender, no contraturno escolar, alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Rio Claro.

§ 1º- As aulas das turmas do Programa Educação Integral se desenvolverão em 20 (vinte) aulas semanais, distribuídas em 4 (quatro) aulas diárias, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, oferecidas no formato de oficinas pedagógicas previstas, anualmente, na Matriz Curricular do Anexo VIII (para o Ensino Fundamental I) e do Anexo IX (para o Ensino Fundamental II).

§ 2º- As oficinas pedagógicas serão organizadas em torno de 4 (quatro) eixos, sendo:

I. I. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:

- a. Alfabetização e Letramento;
- b. Leitura e Redação;
- c. Arte e Cultura;
- d. Informática;
- e. Inglês Lúdico.

II. II. Raciocínio Lógico-Matemático:

- a. Jogos Matemáticos;
- b. Matemática aplicada a jogos e brincadeiras.

III. III. Esportes e Lazer:

- a. Educação Física Recreativa;
- b. Xadrez.

IV. IV. Meio Ambiente e Vida no Campo:

- a. Atividades Socioambientais;
- b. Temáticas específicas para o Ensino Fundamental II da E. M. A. Rubens Foot Guimarães.

§ 3º- A organização curricular do Programa Educação Integral será composta por:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- I. Oficinas Pedagógicas obrigatórias com 04 (quatro) aulas semanais por turma, exceto na Educação Física Recreativa do Ensino Fundamental II:
 - a. Para o Ensino Fundamental I: Alfabetização e Letramento; Jogos Matemáticos; Educação Física Recreativa.
 - b. Para o Ensino Fundamental II: Leitura e Redação; Matemática aplicada a jogos e brincadeiras; Educação Física Recreativa.
- II. Oficinas eletivas com, no mínimo, 02 (duas) e, no máximo, 04 (quatro) aulas semanais:
 - a. Para o Ensino Fundamental I: Arte e Cultura; Inglês Lúdico; Atividades Socioambientais; Xadrez; Informática.
 - b. Para o Ensino Fundamental II da E. M. A. Rubens Foot Guimarães as temáticas serão objeto de planejamento anual entre a SME e os gestores da Unidade Educacional.

Artigo 40 - As oficinas do Programa Educação Integral serão ministradas por docentes habilitados, observando os requisitos a serem estabelecidos na Resolução SME 013 de 15 de outubro de 2019.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Artigo 41 – Em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 001/2012, a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização do currículo poderá ocorrer pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente.

Artigo 42 - Em conformidade com a Lei nº 9795, de 1999, a Resolução CNE/CP nº 002/2012, a Lei Municipal nº 4026/2010 e a Deliberação COMERC nº 001/2013, a Educação Ambiental deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades.

Parágrafo único - O Programa Contínuo de Educação Ambiental da rede municipal de ensino de Rio Claro, publicado em dezembro de 2017, orienta as ações educativas relacionadas à temática ambiental, subsidiando pedagogicamente os profissionais do magistério.

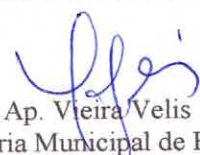
Artigo 43 - Em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 001/2004, o Parecer CNE/CEB nº 002/2007, a Lei 10639/2003 e a Lei 11645/2008, a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deve ser desenvolvida em todas as fases, etapas, níveis e modalidades.

Artigo 44 – Em conformidade com o artigo 26 da LDB, o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da Educação Básica devendo abranger as diferentes linguagens: as artes visuais, a dança, a música e o teatro.

Artigo 45 – Em conformidade com a Deliberação COMERC 001/2015 aos Alunos Público Alvo da Educação Especial (PAEE) serão garantidos o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) adequando as disciplinas curriculares às necessidades de aprendizagem para o desenvolvimento do aluno.

Artigo 46 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 005 de 18 de fevereiro de 2021.

Rio Claro, 04 de fevereiro de 2022.


Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (1º AO 5º ANO)

Ano Letivo: 2022

Turno: Diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1000 horas/aula

Carga horária semanal: 25 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		Língua Portuguesa	13	9	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	1
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Matemática	7	11	8	8	8
		História	-	-	2	2	2
		Geografia	-	-	2	2	2
	Ciências	-	-	2	2	2	
	Parte Diversificada	Inglês	-	-	-	1	2
		Projeto de Leitura	1	1	1	-	-
Total de aulas			25	25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 007 de 04/02/2022

Rio Claro, ____/____/2022.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ____/____/2022

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ____/____/2022

8



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

**MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
DE 9 ANOS (6º AO 9º ANO) DA E.M.A. RUBENS FOOT GUIMARÃES**

Ano Letivo: 2022

Turno: diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1000 horas/aula

Carga horária semanal: 25 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas			
			6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
		Língua Portuguesa	6	6	5	5
		Matemática	5	5	6	6
		História	2	2	2	3
		Geografia	3	3	3	2
		Arte	2	2	2	2
		Ciências Físicas Biológicas e Programas de Saúde	3	3	3	3
		Educação Física	2	2	2	2
	Parte Diversificada	Inglês	2	2	2	2
Total de aulas			25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 007 de 04/02/2022

Rio Claro, ____/____/2022.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ____/____/2022

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ____/____/2022



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I					
CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª séries)					
CICLO II – Termos III e IV (3ª e 4ª séries)					
Ano Letivo: 2022					
Turno: noturno					
Carga horária semanal: 15 aulas					
Carga horária semestral: 300 horas/aula					
Hora/aula = 50 minutos					
L D B 9 3 9 4 / 9 6	Componentes Curriculares	Nº de aulas			
		Ciclo I		Ciclo II	
		Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV
	Língua Portuguesa	5	5	4	4
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Matemática	4	4	5	5
	Ciências	2	2	2	2
Total de aulas		15	15	15	15
Amparo Legal: Resolução SME nº 007 de 04/02/2022					
Rio Claro, ____/____/2022.					
Assinatura e Carimbo do Diretor(a)					
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____/____/2022		Homologação: Homologo Rio Claro, ____/____/2022			



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II - 5ª A 8ª SÉRIE

Ano Letivo: 2022

Turno: noturno

Carga horária semanal: 20 aulas

Carga horária semestral: 400 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas			
			5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
		História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		Matemática	5	5	5	5
		Ciências	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
	Parte Diversificada	Inglês	2	2	2	2
Total de aulas			20	20	20	20
Amparo Legal: Resolução SME nº 007 de 04/02/2022						
Rio Claro, ____/____/2022.						
Assinatura e Carimbo do Diretor(a)						
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____/____/2022			Homologação: Homologo Rio Claro, ____/____/2022			

y



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I DA
E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)
CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª séries)
CICLO II – Termos III e IV (3ª e 4ª séries)

Ano Letivo: 2022

Turno: matutino

Carga horária semanal: 25 aulas

Carga horária semestral: 500 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

Hora/aula = 50 minutos						
L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas			
			Ciclo I		Ciclo II	
		Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV	
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
		História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		Matemática	4	4	4	4
		Ciências	2	2	2	2
		Educação Física	4	4	4	4
	Arte	4	4	4	4	
	Parte diversificada	Projeto Especial de Leitura	2	2	2	2
Total de aulas			25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 007 de 04/02/2022

Rio Claro, ____/____/2022

Carimbo e Assinatura do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ____/____/2022

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ____/____/2022



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II (5ª A 8ª SÉRIE)
DA E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)

Ano Letivo: 2022

Turno: matutino

Carga horária semanal: 25 aulas

Carga horária semestral: 500 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

Hora/aula – 50 minutos		Componentes Curriculares	Nº de aulas			
L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum		5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
		História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		Matemática	5	5	5	5
		Ciências	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
		Educação física	3	3	3	3
	Parte diversificada	Inglês	2	2	2	2
		Projeto Especial de Leitura	2	2	2	2
Total de aulas			25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 007 de 04/02/2022

Rio Claro, ____/____/2022.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ____/____/2022

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ____/____/2022



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VII

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (1º AO 5º ANO) – TURMAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA (E.E.E.) E DA CLASSE MULTISSERIADA DA E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)

Ano Letivo: 2022

Turno: Diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1000 horas/aula

Carga horária semanal: 25 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Matemática	8	8	8	8	8
		História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
		Ciências	2	2	2	2	2
	Parte diversificada	Inglês	1	1	1	1	1
	Total de aulas		25	25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 007 de 04/02/2022

Rio Claro, ____/____/2022.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ____/____/2022

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ____/____/2022

7



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VIII

MATRIZ CURRICULAR PARA O PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I

Ano Letivo: 2022

Turno: diurno

Semanas: 40 semanas

Carga horária semanal: 20 aulas

Carga horária anual: 800 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

	Nome das oficinas	Nº de aulas
Oficinas obrigatórias	Alfabetização e Letramento	4
	Jogos Matemáticos	4
	Educação Física Recreativa	4
Oficinas eletivas	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
Total de aulas		20

Amparo Legal: Resolução SME nº 007 de 04/02/2022

Rio Claro, ____/____/2022.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ____/____/2022

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ____/____/2022

8



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IX

MATRIZ CURRICULAR PARA O PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA E.M.A. RUBENS FOOT GUIMARÃES

Ano Letivo: 2022

Turno: diurno

Semanas: 40 semanas

Carga horária semanal: 20 aulas

Carga horária anual: 800 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

Oficinas obrigatórias	Nome das oficinas	Nº de aulas
	Leitura e Redação	4
	Matemática aplicada a jogos e brincadeiras	4
	Educação Física Recreativa	2
Oficinas eletivas	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
	nome da oficina	2 ou 4
Total de aulas		20

Amparo Legal: Resolução SME nº 007 de 04/02/2022

Rio Claro, ____/____/2022.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ____/____/2022

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ____/____/2022